XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

E79
Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-252-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

AS RELAÇÕES PLURILOCALIZADAS E A JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

PLURILOCALIZED RELATIONS AND CROSS-BORDER JUSTICE FOR DATA PROTECTION

Cristiane Helena de Paula Lima Cabral
Mayra Thais Andrade Ribeiro

Resumo

A revolução industrial 4.0 provocou um novo rearranjo nas relações entre pessoas, sejam físicas ou jurídicas, diante disso, esse artigo, partindo de uma abordagem do método dedutivo com uma análise da vasta literatura sobre o tema, especialmente através de um estudo bibliográfico e uma análise exploratória, pretende-se responder à indagação da importância do uso da cooperação jurídica internacional no auxílio de resolução de questões ligadas a conflitos transfronteiriços e, especialmente, na proteção de dados.

Palavras-chave: Cooperação jurídica internacional, Resolução conflitos, Direito internacional privado, Proteção de dados

Abstract/Resumen/Résumé

The industrial revolution 4.0 brought about a new rearrangement in the relationships between people, whether physical or legal, given that, this article, starting from an approach of the deductive method with an analysis of the vast literature on the subject, especially through a bibliographic study and an analysis exploratory, it is intended to answer the question of the importance of using international legal cooperation to help resolve issues related to cross-border conflicts and, especially, data protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International legal cooperation, Conflits resolution, Private international law, Data protection

INTRODUÇÃO

As transformações tecnológicas provocadas pela Revolução Industrial 4.0 continuam repercutindo no dia a dia de todos.

Inúmeras foram as repercussões em diversos campos do conhecimento e, especialmente, em questões relacionadas ao Direito. Uma disciplina que até então se via à mercê desses acontecimentos, agora, passa a tratar e dispor de assuntos que possuem inter-conexão com outras áreas do conhecimento.

E, em virtude disso, discute-se, cada vez mais, o uso da inteligência artifical, algoritmos, robôs, trolls e os impactos que causam, sejam em órgãos do Poder Judiciário ou nas redes sociais.

Paralelamente à essa discussão, o Direito Internacional Privado, ramo que apresenta normas e procedimentos de reflexos nas searas públicas e privadas, e vê-se dentro de um dinamismo de justiça global, a partir do momento em que deverá regular questões relativas à conflitos de leis no espaço, haja vista a multipluralidade de normas em virtude de relações/situações plurilocalizadas entre as pessoas, sejam jurídicas ou físicas, tendo em vista, especialmente, o fenômeno da globalização e, nos últimos tempos da Era Tecnológica.

Diante dessas breves considerações, o presente trabalho tem como objetivo responder à seguinte indagação: o Direito Internacional Privado, através do instituto da cooperação jurídico internacional será capaz de resolver os conflito transfronteiriços e contribuir para a efetivação do processo democrático num mundo extremamente conectado? E como os mecanismos de cooperação jurídica internacional podem auxiliar na proteção dos dados pessoais?

A pesquisa se baseia no método dedutivo com uma análise da vasta literatura sobre o tema, especialmente através de um estudo bibliográfico e uma análise exploratória, para que seja possível chegar à solução acerca da contribuição do Direito Internacional Privado para as questões relativas à proteção de dados e justiça transfronteiriça.

Tal estudo se mostra extremamente importante considerando recentes decisões, como, por exemplo,o inquérito das Fakes News, pelo Supremo Tribunal Federal e o caso buscadores Google na Argentina.

A TRASNFRONTEIRANIEDADE DAS RELAÇÕES

A dinâmica do alcance da *internet* traduz em parte a redução das barreiras físicas de comunicação e mobilidade internacional, estamos mais conectados e mais próximos em termos do contato proposto na forma de acessibilidade *online*. A regulamentação das relações passa pelos aspectos das intervenções normativas dos Estados no que tange às relações públicas e dirigismo nas relações privadas, devendo ser respeitada a autonomia das partes envolvidas nos negócios jurídicos.

Tal dinâmica transfronteiriça reflete no desenvolvimento social, cultural, econômico e jurídico, através deste o Direito deve acompanhar e impulsionar as transformações e inovações das sociedades, de modo que não se torne um empecilho à suas expansões, devendo respeitar as necessidades e garantias fundamentais daqueles que são regidos por seus ordenamentos, sejam eles nacionais ou internacionais.

Na seara desta justiça transfronteiriça está a regulação do Direito Internacional Privado (DIP), que possui como premissas os princípios da proximidade, da tolerância e do respeito à diferença, no que se refere à condução das suas regras de conexão indicativas para fins de se solucionar um conflito de leis no espaço envolvendo situações plurilocalizadas, em respeito às normas e procedimentos processuais estrangeiros. Neste sentido, estar mais próximo das pessoas e dos objetos das relações é algo caro a este ramo jurídico.

Sempre que se depara com esta situação na qual haja mais de uma lei incidindo, tem-se por evitar a que for mais distante da relação jurídica, estabelecendo aí uma conexão de proximidade. A Convenção de Roma de 1980 sobre a Lei aplicável às obrigações contratuais, a Lei italiana, a Lei venezuelana e a Convenção interamericana de 1994 sobre direito aplicável aos contratos, já determinavam que, no que tange ao direito internacional privado, as obrigações convencionais devem se reger pelo direito que as vincule mais fortemente de maior proximidade.

Neste passo o DIP fundamenta-se no princípio da proximidade, segundo o qual a cada situação transnacional o julgador deverá se orientar conforme a lei que seja melhor e mais útil, que tenha mais aproximação com a pessoa, causa ou à questão jurídica. Seria um princípio que orienta a solução do conflito de leis na escolha do ordenamento jurídico a ser aplicado.

Além da proximidade da lei com a pessoa, à causa, ao contrato, entre outros elementos plurilocalizados, percebe-se que o princípio da proximidade relaciona-se com

a aproximação entre os povos, pessoas plurais e diversas relacionando-se das mais variáveis formas em comunicações e transações comerciais e civis ao redor do mundo.

Em harmonia com o princípio da proximidade, o pensamento do direito internacional privado faz com que deva aplicar a legislação, costume e valores do direito estrangeiro, respeitando-se a lei de outro Estado, distinto do foro e, desta forma, tolerando-se o diferente, sendo uma contribuição relevante para limitar ou por fim ao ódio. Portanto, "o direito internacional privado baseia-se na tolerância do estrangeiro que é permitido viver entre nós de acordo com seu próprio modo de ser."[1] (GOLDSCHMIDT, 1990, p. 18).

Não se nega que várias áreas do direito caminham se aproximam como forma de lidar com questões transnacionais que ultrapassam a responsabilidade do Estado e das pessoas de um só país, tais como meio ambiente, comércio e finanças, direito do mar, propriedade intelectual, questões de violências entre outras que afetam simultaneamente vários povos a fim de que haja uma harmonização dos consensos para que se alcance a melhor solução das controvérsias. (DOLINGER, 2009).

Por tais aspectos plurais tem-se que as fontes que originam o direito internacional privado também são diversas que podem ser classificadas didaticamente - dentre várias divisões doutrinárias - como fontes autônomas (ou nacionais) produzidas pela legislação interna de cada Estado, tais como as constituições, os códigos civis e os processuais civis, a legislação infraconstitucional, dentre outras regulamentações válidas dentro dos ordenamentos jurídicos nacionais, além dos costumes, doutrina e jurisprudência, propõe-se, assim, o diálogo e a coordenação entre todas as fontes.

Existem diversas formas de convergência, tolerância e diálogos normativos entre os Estados, de modo que se alcancem possibilidades de terem um direito internacional privado similar ou bem próximo a fim de se reduzirem os conflitos aparentes de normas que incidem sobre relações jurídicas privadas em casos plurilocalizados.

Para aproximar os Estados e fixar um paradigma normativo a fim de se propor a operacionalização das relações vislumbrou-se alguns dos principais mecanismos que podem estar presentes na sistematização das normas, tal como a cooperação jurídica internacional para promover a proteção de dados pessoais.

---

[1] "el derecho internacional privado descansa sobre la tolerância de lo extranjero al que se permite que viva entre nosotros según sua própria manera de ser". (tradução nossa).

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM BUSCA DE UMA JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS

A cooperação jurídica internacional é "o conjunto de medidas e mecanismos pelos quais órgãos competentes dos Estados solicitam e prestam auxílio recíproco para realizar, em seu território, atos pré-processuais ou processuais que interessem à jurisdição estrangeira." (ABADE, 2013, p. 28).

A busca por garantir o acesso à justiça global através das atuações entre entidades publicas e/ou privadas da ensejo à uma cooperação jurídica internacional que visa ser inovadora, agregando aspectos atuais à forma de conduzir processos e procedimentos administrativos ou judiciais, não ignorando as transformações tecnológicas existentes.

Neste sentido há um movimento marcante a ser considerado entre os Estados no âmbito da cooperação jurídica internacional para a proteção dos dados pessoais, segundo o qual se utilizam de instrumentos de cooperação política e técnica para evitar a circulação indesejada de dados pessoais e o seu uso indevido, principalmente no espaço intangível dos cybercrimes.

O alcance da justiça global passa por superar as dificuldades de aplicação das regras jurídicas para relações plurilocalizadas, sendo mais desafiador quando se está diante do cenário virtual onde o espaço físico não é determinante ou determinável.

Tal cooperação é deveras importante e promove-se não apenas por meio de tratados bilaterais ou multilaterais. Nesta seara são realizadas pesquisas sobre os instrumentos normativos existentes nos Estados parceiros sobre tal proteção; transferência de tecnologias para desenvolver a capacitação do corpo pessoal indicado para atuar tecnicamente; programas de intercâmbio para promover estudos e pesquisas acadêmicas de modo a fomentar as trocas normativas plurais na busca por ações afirmativas diante dos desafios apresentados para a proteção dos dados pessoais.

Atualmente há um sistema de cooperação jurídica sobre os dados pessoais no cenário criminal internacional denominado *Mutual Legal Assistance Treat* (MLAT), que cria um canal de comunicação entre os Estados, mapeando todos os acordos bilaterais e multilaterais atinentes a esta temática. Há troca de dados e informações sobre situação das investigações de cybercrimes afetos à lesão aos dados pessoais.

No Brasil além das legislações pertinentes como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, ambas vigentes, foi encaminhada à Câmara dos

deputados para votação a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2019, que visa alterar o texto constitucional para constar a proteção de dados pessoais como um direito fundamental.

Os Estados podem atuar em cooperação, trocando informações e técnicas para unificar princípios, normas, procedimentos e processos (administrativos e/ou jurisdicionais) em favor da harmonização dos ordenamentos jurídicos nacionais para que as relações e soluções de controvérsias sejam facilitadas por este diálogo. Portanto, no âmbito da cooperação jurídica verifica-se a presença do direito internacional privado que objetiva orientar os Estados sobre qual seria o ordenamento jurídico central a ser aplicado na apreciação de fatos envolvendo duas ou mais jurisdições, no espaço físico ou virtual onde as relações plurilocalizadas ocorram.

Em que pese esta percepção de que os Estados buscam colaborar mutuamente para garantir o direito dos cidadãos de proteção aos seus dados pessoais, é preciso destacar que há a formação de blocos de normas sobre esta temática, segundo os quais cada Estado tenta abarcar os seus cidadãos no campo da sua proteção, no que Polido (2020) aponta como a ocorrência de nacionalismos de dados, dentro dos limites e desafios de se regular as novas tecnologias.

> O ‘nacionalismo de dados’ é ressurgente em determinados contextos locais, regionais e transregionais, a exemplo dos eixos Américas, União Europeia e Ásia, em particular a China. Tenho considerado que sejam eventos constitutivos de uma nova ordem transnacional a organizar as relações sociais, de trabalho e econômicas, mas que pelas condicionantes geopolíticas avançam para uma ‘divisão internacional informacional’, da qual os megablocos de proteção de dados pessoais, por exemplo, são uma parte do movimento, mas não respondem pela totalidade das interações observadas. (POLIDO, 2020, p. 233).

Importante ressaltar que para a solução dos litígios que envolvam casos plurilocalizados sobre pedido de proteção de dados, há que considerar que o titular dos dados diante de uma possível lesão, podem ser considerados como parte hipossuficiente (mais fraca), frente a uma empresa transnacional ou nacional. A hipossuficiência traz reflexos na condição de vulnerabilidade, também um dos princípios de cunho consumeirista, que objetiva proporcionar a igualdade formal-material das partes para equilibrar uma relação jurídica desproporcional. (MARQUES, 2013).

Portanto, considerando a questão desta vulnerabilidade o DIP adota o princípio da Aplicação do Direito mais Benéfico, segundo o qual na existência de um conflito de leis no espaço será resolvido com a aplicação da norma mais favorável à proteção da

parte hipossuficiente, no caso em tela, o direito que permita uma maior proteção dos direitos do titular dos dados lesados.

> A razão do princípio da lei ais favorável, quanto à forma extrínseca, apoiou-se modernamente na ideia de que a forma é um requisito precário, secundário. Não deve nunca ser fundamental, inarredável. E um ato jurídico deve ser sempre amparado, só podendo ser nulo por motivos de alta gravidade. (VALLADÃO, 1981, p. 13).

Portanto, além das atividades de cooperação jurídica internacional cabe às autoridades competentes utilizarem-se das técnicas estabelecidas pelas regras de aplicação dos elementos de conexão nas relações plurilocalizadas para que haja a proteção dos direitos e das garantias fundamentais dos cidadãos.

CONCLUSÃO

O antigo sistema westphaliano, ou seja, as soberanias não estão mais apoiadas em pequenos Estados que vislumbram a possibilidade de se sustentarem exclusivamente por seus próprios recursos e sem relacionar com outros Estados ou compartilhar competências com organismos internacionais não é mais concebível nos tempos de globalização e revolução industrial 4.0.

Diante disso, é necessário repensar novas formas de se resolver os conflitos, que, eventual relação possa provocar. Nesse sentido, e, considerando a impossibilidade de uma codificação única, tendo em vista a diversidade de normas, a cooperação jurídica internacional pode ser uma exitosa experiência para as questões relativas à proteção de dados e informação de dados, para assim, evitar que casos como, por exemplo, a Cambridge Analytica, provoque rupturas em sistemas democráticos e coloquem em xeque toda a legitimidade democrática.

REFERÊNCIAS

ABADE, Denise. **Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional**: Extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos. São Paulo: Saraiva, 2013.

BASSO, Maristela. **Curso de direito internacional privado**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2011.

CORASSA, Eugênio Delmaestro; VIEIRA, Victor Barbieri Rodrigues. **A importância da proteção de dados pessoais como direito fundamental.** Instituto de Referência em Internet e Sociedade. 26 de agosto de 2019. Disponível em: <https://irisbh.com.br/a-importancia-da-protecao-de-dados-pessoais-como-direito-fundament/>. Acesso em: 10 out. 2020.

DOLINGER, Jacob. **Direito e Amor**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

GOLDSCHMIDT, Werner. **Derecho Internacional Privado** – Derecho de La Tolerância. 7ª ed. Buenos Aires: Depalma, 1990.

MARQUES, Cláudia Lima. **Diálogo das fontes**. In: BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. **Inteligência artificial entre estratégias nacionais e a corrida regulatória global:** rotas analíticas para uma releitura internacionalista e comparada. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 76, pp. 229-256, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2067/1931>. Acesso em 10 out. 2020.

RODAS, João Grandino; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado:** a Participação do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

VALLADÃO, Haroldo. **O princípio da lei mais favorável no direito internacional privado**. *In* Revista dos Tribunais**,** Ed. Revista dos Tribunais, Ano 70, julho, 1981.